



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-10227/17**

Administração Indireta. Paraíba **Previdência - PBPREV**. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

## **RESOLUÇÃO RC2 – TC -00060/18**

### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-10227/17** trata do exame da **legalidade** do **ato concessório de aposentadoria** da **senhora Maria do Socorro Almeida Virgino**, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 0999423.

A **Auditoria**, em sua última manifestação, às fls. 341/342, observou que a PBPREV, havia enviado ao Tribunal dois processos com a mesma finalidade, qual seja a concessão de registro do ato concessório de aposentadoria da beneficiária supracitada.

Desta forma a **Auditoria** sugeriu a notificação da autoridade responsável com vistas a esclarecer as divergências apuradas, providenciando, inclusive, a revogação de um dos atos aposentatórios, para posterior análise da Auditoria.

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos o **documento nº 07111/18**, onde juntou cópia da documentação de publicação do **Diário Oficial do Estado** em que a portaria concessória de aposentadoria que consta nos autos do processo em análise foi tornada sem efeito no dia **05/09/2017**, ocasião em que a servidora voltou à atividade até publicação da **portaria A-Nº 2528** em **18/10/2017**, que consta nos autos do **processo 18351/17**, pugnano pela perda de objeto do **processo 10227/17**, e análise do **processo 18351/17** que encontra-se anexo a estes autos.

Em razão dos fatos e fundamentos jurídicos acima delineados, concluiu a **Auditoria** sugeriu a desanexação do **processo 18351/17** destes autos para que o mesmo tramite em separado e possa ser analisado, **bem como sugere o arquivamento do processo 10227/17, tendo em vista que o mesmo perdeu seu objeto.**

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos do **Processo TC Nº 10227/17** e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10227/17, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 10:21



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:23



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL